



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 438/2005.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL- COMDEC- DE CERRITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. ADÃO ORLANDO ALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE CERRITO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criada a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil – COMDEC – do Município de Cerrito, diretamente subordinada ao Prefeito
ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as
ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas
de socorro, assistenciais e reconstrutivas,
destinadas a evitar ou minimizar os desastres,
preservar o moral da população e restabelecer a
normalidade social.
- II. DESASTRE: O resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um
ecossistema, causando danos humanos, materiais
ou ambientais e consequentes prejuízos
econômicos e sociais.
- III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:
Reconhecimento legal pelo poder público de
situação anormal, provocada por desastre,
causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:
Reconhecimento legal pelo poder público de
situação anormal, provocada por desastre,
causando sérios danos à comunidade ou a vida de
seus integrantes.

Art. 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Equipe de Operação;
- IV. Equipe de Apoio;

Art. 6º. - O Presidente da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e Comandante da Brigada Militar.

Art. 9º. - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2005.

DR. ADÃO ORLANDO ALVES,
PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO.

Registre-se e Publique-se

JORGE ALBERTO MELO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento